



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I - UNIDADE REQUISITANTE

1. Secretaria de esporte, cultura e lazer.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

2. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA DO GOLFO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento e a instalação de placas de sinalização turística ao longo da **Rota Turística do Golfo Rio São José dos Dourados**, localizada no Município de **Meridiano/SP**, com o objetivo de promover a adequada orientação, segurança e acessibilidade de turistas e visitantes, bem como fomentar o desenvolvimento do turismo local.

O Município de Meridiano integra região de relevante potencial turístico, especialmente em razão de seus recursos naturais, atividades de lazer, pesca esportiva e turismo rural, vinculados ao Golfo do Rio São José dos Dourados. Contudo, a inexistência ou insuficiência de sinalização turística padronizada compromete a identificação dos atrativos, dificulta a circulação dos visitantes e reduz a atratividade da rota, impactando negativamente o fluxo turístico e a economia local.

A implantação de placas de sinalização turística constitui ação estratégica de interesse público, alinhada às políticas de desenvolvimento econômico sustentável, valorização do patrimônio natural e fortalecimento da atividade turística, contribuindo para a geração de renda, emprego e incremento da arrecadação municipal.

Ademais, a sinalização adequada é essencial para garantir maior segurança aos usuários das vias, prevenir extravios, minimizar riscos de acidentes e assegurar melhor experiência aos turistas, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

do desenvolvimento local sustentável.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, uma vez que o Município não dispõe de meios próprios, materiais e técnicos, para executar diretamente o fornecimento e a instalação das placas com a qualidade, padronização e durabilidade exigidas, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de placas de sinalização turística**, contemplando todas as etapas necessárias à adequada implantação da sinalização da Rota Turística do Golfo Rio São José dos Dourados, no Município de Meridiano/SP.

O objeto da contratação abrangerá:

- Fornecimento de placas de sinalização turística confeccionadas em materiais adequados às normas técnicas vigentes, resistentes às intempéries e com boa visibilidade;
- Padronização visual conforme diretrizes de sinalização turística, garantindo clareza, legibilidade e identidade visual da rota;
- Instalação das placas nos pontos estratégicos previamente definidos pela Administração Municipal, incluindo vias de acesso, cruzamentos, entradas de atrativos e demais locais relevantes;
- Execução dos serviços com observância às normas de segurança, trânsito e meio ambiente, assegurando a correta fixação e durabilidade das estruturas.

A solução adotada permitirá a implantação eficiente e organizada da sinalização turística, assegurando orientação adequada aos visitantes, valorização dos atrativos locais e fortalecimento da imagem turística do Município.

Com a execução do objeto, espera-se a melhoria da mobilidade turística, o aumento do fluxo de visitantes, a promoção do turismo sustentável e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços a serem contratados serão executados e detalhados a seguir:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	FORNECIMENTO DE PLACAS EM ACM ADESIVADO P/ SINALIZACAO 0,50X0,50 PADRÃO TURISMO NACIONAL, COM 1 PERNA DE MADEIRA TRATADA (CAIBRO) COM INSTALAÇÃO.	68	SERV	158,48	10.776,64
2	FORNECIMENTO DE PLACAS EM ACM ADESIVADO P/ SINALIZACAO 1,00X0,70 PADRÃO TURISMO NACIONAL, COM 2 PERNAS DE MADEIRA TRATADA (CAIBRO) COM INSTALAÇÃO.	4	SERV	410,00	1.640,00

Descritivo das placas :

PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA DO GOLFO

RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – MERIDIANO

TRECHO: URBANO/RURAL

QUANTIDADE DE PLACAS - 72 PLACAS (ACM ADESIVADO PADRÃO TURISMO NACIONAL)

4 PLACAS TAMANHO 1.00 X 0.70 COM 2 PERNAS DE MADEIRA TRATADA (CAIBRO)

68 PLACAS TAMANHO 0.50 X 0.50 COM 1 PERNA DE MADEIRA TRATADA (CAIBRO)

PLACA 1 - PLACA 1.00 X 0.70

CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA

Horário de funcionamento: De segunda a sexta das 8h as 17h
Sábados, domingos e feriados ligue: (17) ????

Logomarcas da prefeitura, comtur e setor

PLACA 2 – PLACA 1.00 X 0.70



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

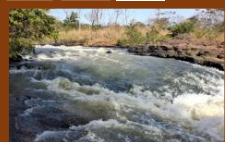
meridiano@meridiano.sp.gov.br

**ROTA TURÍSTICA
CACHOEIRA DO GOLFO
RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS
DISTÂNCIA TOTAL ATÉ O LOCAL: 20 KM**

Siga as placas indicativas



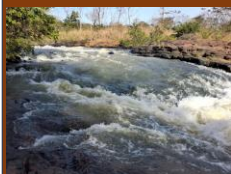
ou escaneie o QR Code



PLACA 3 – PLACA 1.00 X 0.70



**ROTA TURÍSTICA
CACHOEIRA DO GOLFO
RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS
DISTÂNCIA TOTAL ATÉ O LOCAL: 4 KM**



PLACA 4 – PLACA 1.00 X 0.70

**ROTA TURÍSTICA
CACHOEIRA DO GOLFO
RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS**

Por se tratar de área de forte correnteza para sua segurança orientamos
apenas a contemplação





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br



QUANTIDADE 1 PLACA



QUANTIDADE 2 PLACAS



QUANTIDADE 2 PLACAS



QUANTIDADE 2 PLACAS



QUANTIDADE 2 PLACAS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br



QUANTIDADE 1 PLACA

2 PLACA 50 X 50 ESCRITO

ATENÇÃO TRAFEGO DE VEICULOS LONGOS EM TODO O TRAJETO



QUANTIDADE 41 PLACAS



QUANTIDADE 7 PLACAS



QUANTIDADE 8 PLACAS

4.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

4.2.1. Serviço comum;

4.3. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições, materiais e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada, sob pena de sofrer as sanções, e recusa dos serviços, conforme previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1. A empresa CONTRATADA devesse confeccionar as planas e assim que prontas instalar nos locais indicados pela secretaria demandante.

4.5. PRAZO DE ENTREGA:

4.5.1. O prazo para fornecimento dos serviços com a completa instalação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos.

4.6. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, dentro do prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.7. DA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS (ART.41, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

4.7.1. Não serão indicadas marcas e modelos, visando a ampla participação das empresas.

4.8. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO (ART.41, INCISO III, DA LEI 14.133/2021)

4.8.1. Não aplicável.

V – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO.

5. O contrato terá sua vigência, prorrogação e reajuste nas seguintes condições:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI – PRAZO DE INÍCIO, ASSINATURA DE CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6. Prazo para início da execução: O prazo para início na execução/prestação de serviços será

de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da celebração do instrumento contratual.

6.1. A Empresa deverá iniciar a execução do objeto licitado, empregando todos os equipamentos, materiais e produtos, bem como mão-de-obra necessária e completa, conforme exigido, no local determinado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.2. A contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a troca e/ou correção ante a falha na prestação de serviços, sob a pena de inadimplência, isento o Município dos custos decorrentes.

6.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento menor preço global.

6.4. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:

6.4.1. Enviar as documentações em no máximo 05 (cinco) dias úteis pelo correio por Sedex com AR os seguintes documentos, caso não tenha assinatura eletrônica:

- a) Contrato em 03(três) vias;
- b) Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias;
- c) Conforme o art. 22º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4.2. O contrato deverá ser assinado em todas as páginas, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO IMPRIMIR FRENTE/VERSO.

6.4.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo previsto no item 6.5.1, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista neste Termo de referência, bem como nas penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

VII – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021.

7. GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não será solicitado.

7.2. MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1. Garantia, manutenções e assistência técnica não aplicável a prestação de serviços.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021.

8. A presente contratação decorre da necessidade de dotar a Rota Turística do Golfo Rio São José dos Dourados, localizada no Município de Meridiano/SP, de sinalização turística adequada, padronizada e permanente, visando assegurar a correta orientação de visitantes, promover a segurança viária e valorizar os atrativos turísticos locais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

A ausência ou insuficiência de placas de sinalização turística compromete a identificação dos pontos de interesse, dificulta o deslocamento dos turistas e reduz a eficiência das ações de fomento ao turismo, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento econômico local e à adequada fruição dos espaços turísticos. Tal situação evidencia a necessidade de intervenção da Administração Pública para suprir essa lacuna estrutural.

A implantação de sinalização turística adequada constitui medida essencial para o fortalecimento da política pública de turismo do Município, alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a sinalização contribui para a organização do espaço urbano e rural, reduzindo riscos de acidentes, prevenindo extravios e proporcionando melhor experiência aos usuários das vias e aos visitantes.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, materiais específicos e mão de obra especializada suficientes para executar diretamente o fornecimento e a instalação das placas com o padrão de qualidade, durabilidade e conformidade às normas técnicas exigidas. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer os materiais adequados e realizar a instalação de forma segura e eficiente.

Assim, a contratação pretendida atende a uma necessidade real e concreta da Administração Municipal, sendo indispensável para garantir a efetividade das ações de promoção do turismo, a valorização dos atrativos naturais e a melhoria da infraestrutura turística local, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, c – 14.133/2021

9. A solução adotada pela Administração Pública consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução dos serviços de instalação de placas de sinalização turística**, destinadas à implantação da sinalização da **Rota Turística do Golfo Rio São José dos Dourados**, no Município de Meridiano/SP.

A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento de placas confeccionadas em materiais adequados às normas técnicas vigentes, com resistência às intempéries, boa visibilidade, durabilidade e legibilidade, bem como a execução dos serviços de instalação em locais estratégicos previamente definidos pela Administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Municipal, abrangendo acessos, vias de circulação, cruzamentos, entradas de atrativos turísticos e demais pontos relevantes da rota.

A solução contempla a padronização visual da sinalização turística, assegurando identidade própria à rota, clareza das informações e uniformidade na comunicação com os usuários, de modo a facilitar a orientação dos visitantes e promover a valorização dos atrativos naturais e turísticos do Município. Inclui-se, ainda, a observância às normas de segurança viária, de trânsito e ambientais aplicáveis, garantindo a correta fixação das estruturas e a segurança dos usuários das vias públicas.

A execução do objeto por empresa especializada permitirá a implantação eficiente e ordenada da sinalização turística, com qualidade técnica compatível com as exigências da Administração Pública, mitigando riscos de falhas na instalação e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva.

Como resultado, espera-se a melhoria da mobilidade e da experiência dos turistas, o incremento do fluxo de visitantes, o fortalecimento da política pública de turismo e o estímulo ao desenvolvimento econômico local, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo limite para início da execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do instrumento contratual, salvo se for apresentada justificativa prévia por parteda Contratada e aceita pela CONTRATANTE.

7.3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.3.1. Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da lei 14.133/21.

7.4. REGIME DE EXECUÇÃO

7.4.1. Empreitada por preço **GLOBAL**.

7.5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - j) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- x) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

7.6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.6.1. A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

boa execução do ajuste.

- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. HABILITAÇÃO – Art. 62 – 14.133/2021

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62, I:

- 10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.
- 10.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.
- 10.1.8. Em caso de procurador, este deverá apresentar também, Instrumento Público ou Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 10.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 62, III:**
 - 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 10.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 10.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 10.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - 10.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
 - 10.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
 - 10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 10.2.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

10.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.3.1. Declarações em anexo;

10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.5. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para inabilitação da empresa licitante.

10.6. Certidões e documentos que não possuírem data de validade expressa, será considerado a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

10.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

10.8. O Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.9. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

10.10. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.13.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021.

- 11.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

- 11.1.** Conforme o Decreto Municipal vigente, o município de Meridiano/SP está autorizado a dispensar a publicação do processo de dispensa de licitação no prazo de 3 dias úteis em casos de contratações de baixo valor, sendo essas as que se encontram no valor abaixo do art. 95 §2 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme definido na legislação municipal Decreto Municipal nº 2605, de 28 de dezembro de 2023.

- 11.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no presente instrumento referencial.

- 11.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

- 12.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e somente após a finalização da prestação dos serviços/ ou desde que autorizado pela secretaria demandante poderá ser feito o pagamento parcial de acordo com os serviços prestados por etapa, mediante aceite do departamento solicitante.
- 12.2. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada de todos os documentos exigidos a título de regularidade fiscal, devidamente atualizados e vigentes à época.
- 12.3. O Município de Meridiano pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da licitante vencedora, em moeda corrente, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- 12.4. O prazo para a solução será de 5 (cinco) dias úteis, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 12.5. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficando sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.7. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.8. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.
- 12.9. O prazo de que trata o item 12 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- 12.10. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.
- 12.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 12.12. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.13. A Prefeitura Municipal de Meridiano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, e, ao correspondente efetivo adimplentada parcela, serão calculados pelo INPC/IBGE no período de inadimplência.
- 12.15. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC/IBGE.
- 12.16. Não se aplicará a regra prevista no item 12, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 12 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

XIII - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A pesquisa de preço para a definição dos valores referenciais fora feita de acordo com o Decreto Municipal nº 2601 de 28 de dezembro de 2023 e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.416,64 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência.
 - 13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Meridiano, atendido pela seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.39.00	01	234

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

14. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem

descritos abaixo:

14.1. Gestor: Deyviddy Thiago A da Silva

14.2. Fiscal: Deyviddy Thiago A da Silva

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.133/2021, art. 121, caput).

- 14.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pela Prefeitura.
- 14.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.16.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 15.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas
- no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15 - A deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15 - A a 15 - M;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15 - B a 15 - H deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

nos casos dos subitens 15 - I a 15 - M, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multadisposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Município de Meridiano-SP, 28 de janeiro de 2026.

Deyviddy Thiago A da Silva

Secretário de esporte, cultura e lazer

Responsável pela demanda